



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº125/2026

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA: W. DE OLIVEIRA JUNIOR CLINICA MÉDICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **W. DE OLIVEIRA JUNIOR CLINICA MÉDICA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **Avenida Iguazu, Nº 394, Sala 02, Centro, Capitão Leonidas Marques - PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº **24.599.293/0001-33**, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **Sr. WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF Nº **XXX.033.050-XX**, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação CREDENCIAMENTO, forma ELETRÔNICA Nº 01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados por profissional devidamente habilitado, indicado pela CONTRATADA, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pela qualificação técnica e regularidade profissional do executor dos serviços.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventual substituição do profissional indicado pela CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação formal à Administração, devendo a CONTRATADA apresentar ao gestor do contrato toda a documentação comprobatória da habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional do novo profissional, para análise e aprovação antes do início da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento N° 01/2026.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento N° 01/2026 e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O presente contrato seguirá o regime de execução por preços definidos no Edital do Credenciamento N° 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADE E PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelos valores definidos no Edital de Credenciamento n° 01/2026, observados os quantitativos estimados pela Administração, conforme a seguir:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	30	PLANTÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADOS À COBERTURA DE ESCALAS DIURNAS E NOTURNAS, DURANTE DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.	1.616,26	48.487,80

PARÁGRAFO SEGUNDO – PARÁGRAFO SEGUNDO – O quantitativo inicialmente estimado para a execução dos serviços possui caráter meramente referencial e estimativo, não gerando à CONTRATADA qualquer direito à contratação mínima, garantia de faturamento, reserva de demanda ou exclusividade na prestação dos serviços. A efetiva execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade da CONTRATADA. Eventual saldo remanescente não executado poderá ser redistribuído entre os demais credenciados, observados os critérios administrativos, a organização das escalas e o interesse público.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e conforme a demanda da Administração. Os quantitativos inicialmente previstos poderão ser revistos, reduzidos, ampliados ou redistribuídos durante a vigência contratual, em razão de novos credenciamentos, ajustes nas escalas médicas ou necessidade administrativa superveniente devidamente justificado, sem que disso decorra direito à indenização, compensação ou qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00 – Fontes: 303 e 369
- b)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00 – Fontes: 303 e 369
- c)** 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.34.00 – Fonte: 496
- d)** 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.39.00 – Fonte: 496

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de credenciamento, observados os valores fixados no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, sendo os serviços prestados pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Serviço e/ou disponibilização de escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e expedida pelo órgão solicitante, observando-se que a execução dos serviços somente poderá iniciar a partir do início da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato terá vigência a partir de 21/05/2026, permanecendo válido até o término da vigência do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, atualmente previsto para 29/04/2027.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos previstos nesta cláusula não serão prorrogados, sendo que eventual necessidade de continuidade da prestação dos serviços dependerá da celebração de novo instrumento contratual, observadas as disposições legais e as condições do credenciamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se, além dos encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, observar as seguintes obrigações:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos;
- b) Disponibilizar profissionais habilitados para atender às necessidades da CONTRATANTE a partir do início da vigência contratual, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e a disponibilidade previamente ajustada entre as partes;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que porventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a observar e fazer com que seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores e subcontratados, quando admitida a subcontratação, observem os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade e transparência durante todas as fases da contratação, incluindo o procedimento licitatório, a celebração do contrato e sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, de natureza econômica ou não, com o objetivo de influenciar ato de agente público ou de terceiro relacionado ao processo licitatório ou à execução contratual;
- b) “Prática fraudulenta”: falsificar, omitir, alterar ou deturpar fatos, documentos, declarações ou informações, com o objetivo de influenciar o processo licitatório, a contratação ou a execução do contrato;
- c) “Prática colusiva”: ajustar, combinar, manipular ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração Pública, visando obter vantagem



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

indevida, frustrar a competitividade do certame ou estabelecer preços artificiais e não competitivos;

- d) “Prática coercitiva”: causar dano, ameaça, intimidação ou qualquer forma de constrangimento, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva”:

- I – destruir, falsificar, adulterar, alterar, ocultar ou dificultar o acesso a documentos, informações ou elementos de prova relacionados ao procedimento licitatório ou à execução contratual;
- II – prestar declarações falsas ou omitir informações relevantes com o objetivo de impedir, dificultar ou frustrar a apuração de irregularidades;
- III – impedir, dificultar ou obstruir atos de fiscalização, auditoria, inspeção, monitoramento ou acompanhamento realizados pela Administração Pública, órgãos de controle interno ou externo, Tribunal de Contas ou demais autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A constatação, a qualquer tempo, da prática de atos lesivos, fraudulentos, corruptos, colusivos, coercitivos ou obstrutivos pela CONTRATADA, diretamente ou por intermédio de seus representantes, empregados, prepostos, fornecedores, subcontratados ou agentes, poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos Artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração Pública Municipal poderá rescindir unilateralmente o presente contrato caso seja constatado envolvimento da CONTRATADA em práticas ilícitas previstas nesta cláusula, bem como comunicar os fatos aos órgãos de controle e autoridades competentes para adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA declara ter ciência e concordância integral com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a adotar medidas de integridade e compliance compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratado, visando prevenir a ocorrência de fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos contra a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c.1)** A aplicação da sanção prevista no item “c” será precedida de análise jurídica e observará o devido processo administrativo, sendo de competência da autoridade administrativa competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.
- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Contrato, Edital e seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Contrato, Edital e seus Anexos, no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato, Edital e seus Anexos, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, estará sujeita a aplicação de sanções legais, mediante contraditório e ampla defesa com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Mun. de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° XXX.374.923-XX, fiscal titular;
- b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° XXX.218.139-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos e tudo o mais que se relacione com o serviço prestado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 92, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento Eletrônico Nº 01/2026 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam incorporadas ao presente contrato, mediante celebração de termo aditivo, quaisquer modificações que se façam necessárias durante sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, bem como ajustes relacionados às normas gerais de execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

W. DE OLIVEIRA JUNIOR CLINICA MÉDICA

WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Representante Legal

CONTRATADA